



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1185/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

07 DE JUNHO DE 2023

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos  
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva  
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano  
Vereador – Ismael do Nascimento  
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereadora – Nair Oliveira Silva

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### LEI Nº 885/2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, para dispor sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social na Rede Pública de Ensino do Município de Rio Negro/MS, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que em Reunião ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2023, a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Rede Pública de Educação Básica de Ensino do Município de Rio Negro disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social, em cumprimento a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§1º Os psicólogos e assistentes sociais integrarão as equipes de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para atender as necessidades e prioridades definidas pela política da educação.

§2º Os psicólogos e assistentes sociais deverão considerar o disposto na Proposta Pedagógica da Rede Pública de Ensino e das Unidades Educacionais.

§3º Ficam destinadas 1 (um) cargo de Assistente Social e 1(um) cargo de Psicólogo do quadro de cargos de provimento efetivo do Plano de Cargos e Carreiras do Município de Rio Negro/MS, para a Secretaria de Educação Cultura e Esportes.

**Art. 2º** Os psicólogos e assistentes sociais, juntamente com as equipes pedagógicas, contribuirão para:

- I - Assegurar o direito de acesso e de permanência da criança/estudante na Unidade Educacional;
- II - Garantir condições de pleno desenvolvimento da criança/estudante, a fim de aprimorar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas/anos, inclusive com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir a alfabetização plena;
- III - Atuar em processos de ingresso, permanência e aprendizagem da criança/estudante;
- IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar em projetos oferecidos pelas Unidades Educacionais;
- V - Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - Promover a valorização do trabalho de professores e profissionais da rede pública de educação básica.

VII - Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais, fazendo encaminhamentos aos órgãos públicos responsáveis no que couber.

IX - Acompanhar as Redes de Proteção, no que couber à educação;

X - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

XI - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XII - Monitor o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

XIII - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais.

XIV - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social.

XV - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XVI - Divulgar e instruir as famílias e os profissionais da Rede Municipal de Ensino quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental e social;

XVIII - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 3º** Os assistentes sociais da Rede Municipal de Ensino deverão:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, em reuniões com as famílias diante da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional e o Plano de Ensino para cada criança/estudante.

V - garantir a qualidade de serviços, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança/estudante como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência na perspectiva da educação inclusiva;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;  
XI - Acompanhar as Redes de Proteção, no que couber à educação;  
XII - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.  
XIII - efetivar junto à equipe da Unidade Educacional ações para contribuir com o ensino-aprendizagem.

**Parágrafo único.** A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do serviço social.

**Art. 4º** Os psicólogos da Rede Municipal de Ensino deverão:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;  
II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;  
III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;  
IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, evitando a reprovação;  
V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;  
VI - auxiliar as equipes pedagógicas nas integrações entre a escola, a criança/estudante e a família;  
VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;  
VIII - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceito na Unidade Educacional;  
IX - Acompanhar as Redes de Proteção, no que couber à educação;

**Parágrafo único.** A atuação do psicólogo na Rede Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** A descrição das atribuições do cargo de Assistente Social, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

**Parágrafo único:** do Assistente Social, quando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atuará junto ao Psicólogo e equipes pedagógicas visando atender as necessidades e prioridades definidas pela política da educação, considerando o disposto na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Educacionais, prestando serviços sociais orientando indivíduos, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação. Deverão ainda subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, em reuniões com as famílias diante da Proposta Pedagógica da Unidade Educacional e o Plano de Ensino para cada criança/estudante; garantir a qualidade de serviços, de modo a assegurar o pleno desenvolvimento da criança/estudante como sujeitos de direitos; aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito; favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com deficiência na perspectiva da educação inclusiva; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões; fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; participar efetivamente das Redes de Proteção; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica; efetivar junto à equipe da Unidade Educacional ações para contribuir com o ensino-aprendizagem, evitando a reprovação; a atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social; integrar comissões quando designado; executar demais atividades correlatas.

**Art. 6º** A descrição das atribuições do cargo de Psicólogo, passa a vigorar acrescido das seguintes disposições:

**Parágrafo único:** do Psicólogo, quando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atuará junto ao assistente social e equipes pedagógicas visando atender as necessidades e prioridades definidas pela política da educação, considerando o disposto na Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino e das Unidades Educacionais, colaborando para a compreensão e para a mudança do comportamento de educadores e educandos no processo ensino aprendizagem, visando promover a

qualidade, a valorização e a democratização ensino. Deverão ainda subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem; participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação; diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica; orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado, evitando a reprovação; realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado; auxiliar as equipes pedagógicas na integração entre a escola, a criança/estudante e a família; contribuir na formação continuada de profissionais da educação; colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceito na Unidade Educacional; participar efetivamente das Redes de Proteção; a atuação do psicólogo na Rede Municipal de Ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia; integrar comissões quando designado; executar demais atividades correlatas.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, 1 Assistente Social e 1 Psicólogo, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal 760/2017, para atendimento do disposto nesta lei, até a realização de concurso público para provimento de cargo efetivo.

§1º A contratação que dispõe o caput terá prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis pelo mesmo período.

§2º A remuneração do pessoal contratado nos termos do caput será fixada em importância equivalente aos servidores de início de carreira do mesmo cargo.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações pertinentes previstas no orçamento.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 07 de junho de 2023.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## DECRETO N. 780/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RIO NEGRO-MS."

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros governamentais e não governamentais para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte redação:

#### I - Representantes do Segmento Governamental

##### a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: Marilza Aparecida Fernandes dos Reis  
Suplente: Alessandra Moura da Silva

##### b) Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo:

Titular: Anderson Gimenez Gonçalves  
Suplente: Jucelino Messias de Assis

##### c) Secretaria Municipal de e Secretaria Municipal Finanças de Administração:

Titular: Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Suplente: João Batista de Souza

##### d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho:

Titular: Jusceline de Assis Messias  
Suplente: Mayke Henrique de Souza Alves

##### e) Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene:

Titular: Hélio Ferreira de Rezende  
Suplente: Edinéia Muniz dos Santos

##### f) Câmara Municipal de Rio Negro-MS:

Titular: Neuza Maria dos Santos  
Suplente: Escobar Pinheiro da Silva

#### II - Representantes do Segmento Não Governamental

